



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº DISP003-2026.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de calçamento do pátio frontal da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, mediante pavimentação com blocos intertravados tipo paver em área aproximada de 680 m².

1. RELATÓRIO.

1.1. Submete-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, instaurado com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados ao calçamento do pátio frontal da sede da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

1.2. A contratação tem por finalidade promover melhorias na infraestrutura externa da sede do Poder Legislativo Municipal, garantindo melhores condições de acesso, mobilidade, segurança e organização do espaço institucional utilizado por vereadores, servidores e cidadãos.

1.3. Conforme consta nos autos, a intervenção contempla a execução de pavimentação em bloco intertravado tipo paver, incluindo serviços de preparação do terreno, regularização do solo, execução de base e sub-base, assentamento do pavimento e acabamento



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

final, em área aproximada de **680 m²**, conforme projeto técnico e especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

1.4. Após a realização de pesquisa de preços junto a empresas especializadas do ramo da construção civil, foi selecionada a proposta apresentada pela empresa A6TEC Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 61.834.667/0001-84, no valor global de R\$ 129.925,77 (cento e vinte e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).

1.5. O processo administrativo encontra-se devidamente instruído, contendo, dentre outros documentos relevantes:

1.6. O processo administrativo encontra-se devidamente instruído, contendo, dentre outros documentos relevantes:

I. Documento de Formalização de Demanda (DFD), com descrição do objeto, justificativa da necessidade e vinculação ao planejamento institucional;

II. Pesquisa de mercado e cotações de preços, visando à comprovação da compatibilidade dos valores praticados (art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

III. Justificativa da escolha do fornecedor;

IV. Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;

V. Termo de Referência com especificações técnicas e quantitativos;

VI. Despacho autorizativo da autoridade competente, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Visto isso, a Presidente da CPL encaminhou os autos do processo a esta Procuradoria para parecer jurídico nos termos do parágrafo único do art. 53, §5º da Lei 14.133/2021.

1.8. É o que tinha a se relatar.

2. DO PARECER.

2.1. Preliminarmente, cumpre registrar que a atuação desta Procuradoria Jurídica restringe-se à análise jurídica da legalidade do ato, não lhe competindo adentrar em aspectos



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

técnicos, operacionais ou de conveniência e oportunidade administrativa, ressalvadas hipóteses de manifesta ilegalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. As manifestações jurídicas possuem natureza opinativa e não vinculante, cabendo à autoridade administrativa a decisão final, em observância ao princípio da deferência técnico-administrativa.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA.

3.1. Sendo a licitação um dos instrumentos básicos para a concretização da isonomia na gestão pública, os administradores devem, ao máximo, fundamentar sua atuação em planejamentos e previsões técnicas, capazes de equilibrar as demandas da sociedade e a prevalência do processo licitatório. A regra, portanto, é obrigatoriedade do certame licitatório; a sua dispensa, sobretudo em casos de emergência ou calamidade, é a exceção (grifamos).

3.2. A contratação direta pretendida fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, desde que respeitado o limite legal estabelecido de R\$: R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), conforme estabelecido no Decreto nº 12.807/2025.

3.3. No caso em análise, verifica-se que o valor da contratação é de R\$ 129.925,77 (cento e vinte e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), montante que se encontra dentro do limite legal estabelecido para contratações diretas por dispensa de licitação, atendendo ao requisito objetivo exigido pela legislação.

3.4. Ademais, a contratação encontra-se devidamente justificada pela Administração, considerando a necessidade de melhoria da infraestrutura externa da sede da Câmara Municipal, especialmente quanto às condições de acesso, mobilidade e segurança do espaço utilizado pela população.

3.5. A solução adotada — pavimentação em bloco intertravado tipo paver — revela-se tecnicamente adequada, em razão de sua durabilidade, facilidade de manutenção, boa drenagem superficial e padrão estético compatível com áreas institucionais.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

3.6. No tocante à instrução processual, observa-se que o procedimento administrativo atende às exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo os documentos essenciais para formalização da contratação direta, tais como justificativa da contratação, justificativa de preço, comprovação de disponibilidade orçamentária e documentação de habilitação da empresa.

3.7. A justificativa de preço demonstra que os valores apresentados pela empresa contratada encontram-se compatíveis com os praticados no mercado regional, não havendo indícios de sobrepreço ou inexecutabilidade, assim, a empresa A6TEC Construtora Ltda., representa o menor valor obtido, revelando-se economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

3.8. Quanto à empresa selecionada, verifica-se que foram apresentados documentos comprobatórios de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, evidenciando sua aptidão para contratação com a Administração Pública.

3.9. Importa destacar que, mesmo nas hipóteses de dispensa de licitação, devem ser observados os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.10. No caso concreto, a contratação revela-se compatível com tais princípios, sobretudo diante da necessidade administrativa devidamente demonstrada, da compatibilidade do preço com o mercado e da regularidade documental da empresa contratada.

3.11. Nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, a formalização do contrato administrativo mostra-se medida necessária para resguardar os interesses da Administração Pública, devendo o instrumento contratual estabelecer com clareza as condições de execução, prazos, forma de pagamento, responsabilidades das partes e penalidades aplicáveis.

3.12. Assim, recomenda-se que o instrumento contratual observe as disposições legais aplicáveis e reflita fielmente as condições estabelecidas no processo administrativo.

3.13. Desse modo, verifica-se que a contratação direta encontra-se juridicamente amparada e atende aos requisitos legais exigidos para a hipótese de dispensa de licitação por valor.

3.14. À luz do exposto, e com base no artigo 75, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se plenamente possível e juridicamente adequada a presente



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

contratação direta, tendo em vista o cumprimento dos pressupostos legais, formais e materiais exigidos para a hipótese de dispensa de licitação por valor.

4. DA CONCLUSÃO.

4.1. Assim, pelas razões fáticas e jurídicas ao norte explanadas **OPINO favoravelmente** a contratação da empresa **A6TEC Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 61.834.667/0001-84**, para execução dos serviços de calçamento do pátio frontal da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA, no valor de R\$ 129.925,77, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor.

4.2. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no termo de referência acostado aos autos. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis.

4.3. **É o parecer.**

São Félix do Xingu/PA, 06 de março de 2026.

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA

OAB/PA 20.021

Procurador Jurídico

Portaria de nº 007/2025